



**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS –
CODEMIG.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2018
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de eventos, sob demanda, para atender à CODEMIG e ao INDI

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

A Pregoeira Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – **CODEMIG**, designada para o Pregão Eletrônico 22/2018 informa aos interessados, que a empresa **EPICO ESTRUTURA E EVENTOS** CNPJ14.505.252/0001-87, através de e-mail encaminhado em “quarta-feira, 21 de março de 2018 as 10:22 horas” interpôs **IMPUGNAÇÃO** ao Edital em epígrafe, nos seguintes termos:

DA INTEMPESTIVIDADE

O prazo para interposição de esclarecimentos e/ou impugnação para o edital em análise é de 05 (cinco) dias após a publicação do aviso de Edital no site da CODEMIG, sendo que tal ato ocorreu dia 13 de março de 2018, pelo que o último dia cabível para tal medida fora o dia 19 de março de 2018.

Referido prazo é decadencial, significando que, se o licitante não impugnar perante a Administração naquele prazo legal, não poderá mais fazê-lo.

Transcrevemos o item do edital que regula a matéria:

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Os **pedidos de esclarecimentos e as impugnações** referentes a presente licitação poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados à CODEMIG, aos cuidados do Pregoeiro, sempre por escrito, por meio do e-mail licitacoes@codemig.com.br; ou por correspondência protocolada no endereço da CODEMIG (Rua Manaus, nº 467, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-350, Belo Horizonte/MG) com expressa indicação do número e objeto da licitação.

.....
4.3. Sobre as impugnações, informa-se:

4.3.1. As impugnações deverão ser encaminhadas até o 5º (quinto) dia após a publicação do aviso do Edital.

As disposições editalícias guardam estrita e expressa correspondência com as orientações emanadas dos dispositivos legais aplicáveis ao processo licitatório e expressamente indicados no item 2 do Edital que especifica os diplomas legais que se lhe aplicam.



DA ANÁLISE

De início, cioso considerar também inicialmente que a CODEMIG já não mais se submete aos ditames da Lei 8.666/93 por ter hoje uma legislação regente específica à sua natureza jurídica, qual seja a Lei 13.303/16, de 30 de junho de 2016, denominada "Lei das Estatais", que dispõe sobre o estatuto jurídico das empresas públicas e sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Esta lei disciplinou, com fundamento no art. 173, §1º, III da Constituição Federal de 1988, o novo regime de licitações e contratos próprio das referidas empresas, em substituição ao anterior, disciplinado pela Lei 8.666/93.

A CODEMIG, após promover as adaptações necessárias à aplicação do novo regime, nos termos do art. 91 da Lei das Estatais, publicou em 1º de setembro do corrente ano seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, realizando naquela data a completa transição do regime da Lei 8.666/93, até então aplicável, para o novo regime de licitações e contratos da Lei 13.303/2016, fazendo constar do edital em análise à referida legislação regente e ao Regulamento criado em sua observância, conforme referenciado nos itens 1.1 e 2.2. do Edital.

Referidos dispositivos do edital rezam expressamente os diplomas legais que aplicáveis ao certame e deles não consta, como diferente não poderia ser, submissão ao regime da Lei 8.666/93, vez que esta não mais se aplica à CODEMIG. Nesta esteira a medida interposta resta equivocada ao invocar o artigo 41, §1º da Lei 8.666/93.

Sendo a Lei nº 13.303/16 a única legislação aplicável ao novo regime de licitações e contratos próprio das empresas estatais e, como dito, em substituição ao anterior disciplinado pela Lei 8.666/93, temos a considerar que o artigo 28 do referido diploma, que mantém o conceito de precedência de licitação para as contratações.

Assim, previu a Lei das Estatais em seu art. 28: "*Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30*".

A legislação aplicável à matéria prevê ainda que "*As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo*", inteligência do artigo 31 da Lei 13.303/16.

A licitação **pública** então, embora orientada pelos princípios gerais de direito, constitui ela própria inquestionável princípio que informa e orienta a conduta da Administração.



No concernente ao mérito da Impugnação ofertada, é pertinente prestar esclarecimentos acerca do tema, especialmente quanto ao questionamento acerca da exigência de qualificação técnica abaixo descrita:

1. ***c) pelo menos 1 (um) dos atestados deverá comprovar a realização de evento no exterior, especificando o tipo de evento e o número de participantes (exigência exclusiva para os lotes sob a gestão da DIFIC e do INDI).***

A definição do objeto a ser contratado pela Administração Pública é ato discricionário e os atestados de capacidade técnica tem que ser similares ao objeto a ser contratado, não podendo restringir injustificadamente a competição de licitantes interessados e objetivam à comprovação da capacidade, por parte da empresa interessada, de executar com eficiência o contrato. Logo, a habilitação técnica da licitante a ser contratada terá por objeto a comprovação de experiência anterior **na execução de serviços similares**, que envolvam riscos, especialidades e domínio da técnica.

A CODEMIG não entende serem os atestados exigidos fora do contexto da contratação em tela, uma vez que tais comprovações darão segurança para garantir ser a licitante apta a realizar o objeto da contratação.

No tocante ao atestado questionado pela impugnante a CODEMIG justifica tal exigência:

Os atestados solicitados no item que se refere à “Qualificação Técnica” têm por objeto demonstrar para a Administração que a licitante é possuidora de conhecimento capaz de dar cumprimento às obrigações assumidas no contrato decorrente da licitação, na medida da necessidade de melhor qualificar os interessados em participar das licitações de obras aferindo a capacidade para realização do objeto a ser contratado.

Relativamente ao edital em análise, tem-se que o objeto “Contratação sob demanda de empresa Organizadora de Eventos, visando à prestação de serviços de gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de eventos...” se dará pela Codemig e pelo Indi por meio de três contratos, de acordo com as especificidades de cada lote:

1) Contrato a ser gerenciado pela Assessoria de Comunicação da Codemig (Ascom): Contratação sob demanda pela Codemig, que utilizará os serviços da organizadora de eventos previstos neste documento para eventos de caráter institucional, em **âmbito nacional**.

A Companhia promove eventos institucionais voltados para o público interno, como é o caso da Convenção Anual, e para o público externo, como por exemplo os eventos de lançamento de exposições de arte, realizadas no Terminal Rodoviário de Belo Horizonte, a serem fiscalizados pela Assessoria de Comunicação da Codemig (Ascom).

Neste primeiro caso, não há exigência do atestado de realização de evento no exterior. Tanto é que o item 1.6.2.1.6, c, dispensa essa comprovação para o lote referente à gestão do contrato pela Ascom/Codemig.

2) Contrato a ser gerenciado pela Diretoria de Fomento à Indústria Criativa (Dific), por meio da Gerência de Fomento e Incentivo (Gerfi): Contratação sob demanda pela Codemig, que utilizará os serviços da organizadora de eventos previstos neste documento para eventos de caráter comercial, industrial ou com foco em negócios, **em âmbitos nacional e internacional.**

Tendo em vista o perfil gerencial da Codemig, a empresa participou em 2015 de 02 (dois) eventos internacionais, sendo eles: a Expo Milão 2015 (Feira Universal, realizada em Milão/Itália) e a COP 21: Conferência da ONU sobre mudanças climáticas (realizada em Paris/França). Na Expo Milão, a Codemig providenciou, por exemplo: confecção de bolsas (brindes); produção de audiovisuais para videowalls; consultoria para exportação de produtos; hospedagem, passagem aérea, transporte em Milão e seguro viagem; produção de adesivos, selos e folder institucional trilingue; locação de painéis videowall e monitores. Com participação de outros parceiros, o evento demandou, ainda, exportações de produtos, consultorias de matchmaking para encontros de negócios e atração de investimentos e cobertura fotográfica, para exemplificar.

Por sua vez, a participação na COP 21 envolveu a locação e a montagem de estande com mobiliário, monitor e materiais gráficos. Pontua-se que os serviços que dizem respeito à produção de artes gráficas (para selos, folders e filipetas, por exemplo) foram viabilizados, em ambas as ocasiões, pela empresa de publicidade licitada que atende a Codemig. Entende-se que, para experiências futuras de eventos internacionais, pode ser viável que a agência de publicidade providencie apenas a arte, e a empresa de eventos que vencer a licitação providencie a impressão/produção dos materiais gráficos no próprio país onde determinado evento estiver sendo realizado, se assim for mais adequado.

Até o momento, para o ano de 2018, não há definido um calendário de eventos internacionais que contarão com a participação da empresa. Porém, devido ao recente histórico e às potenciais oportunidades de atração de investimentos, geração de negócios ou outras pertinentes ao escopo da Codemig, é possível que haja. Nesse cenário, sem determinação de local e de tipo de evento internacional a ser realizado, mostra-se impreciso, inapropriado, vulnerável e de grande dificuldade atribuir valores para uma possível tabela de referência composta por serviços e produtos a serem utilizados e usufruídos. Isso porque o valor praticado na França, por exemplo, não é o mesmo praticado na Itália ou na China. Inclusive, dentro de um mesmo país há divergência de preços. Além disso, o tipo de evento pode variar, apresentando um rol diverso de especificações. Dessa forma, faz-se necessário que a empresa a ser licitada para o contrato a ser gerido pela Diretoria de Fomento à Indústria Criativa (Dific), por meio da Gerência de Fomento e Incentivo (Gerfi), tenha experiência em eventos internacionais para que possa assumi-los, no que couber, caso eles venham a ser realizados.

Notou-se a inviabilidade em precisar valores para eventos internacionais ainda não programados. A empresa vencedora na licitação deverá atestar capacidade técnica e estrutural para atender às eventuais demandas internacionais, além das demandas nacionais. A tabela com valores de referência para eventos nacionais será aplicada para eventos internacionais, no que couber.

Ressalta-se ainda que os eventos internacionais podem abranger diversas demandas, como: locação de espaço físico, contratação de pessoal e serviços (palestrante, recepcionista, fotógrafo, motorista, tradutor, etc.); catering; projeto de cenografia; locação de móveis e equipamentos; produção de material gráfico; passagens; hospedagem; traslados; locação de veículos; serviços de alimentação; intermediação (exportação de produtos/alimentos); entre outros.



3) Contrato - Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – INDI: Contratação sob demanda pelo Indi, que utilizará os serviços da organizadora de eventos previstos neste documento principalmente para eventos de caráter institucional, comercial, industrial ou com foco em negócios em **âmbitos nacional e internacional**.

A proporção estimada de eventos para o Indi é de: 80% no exterior, 15% em Minas Gerais e 5% em outros estados da região Sudeste.

O Indi vem realizando eventos em Minas Gerais, no Brasil e no exterior com o objetivo não só de atrair investimentos, como também de promover as exportações do Estado. Desde o final de 2016, o Indi assumiu a responsabilidade de promover as exportações de Minas Gerais, ao absorver as atividades da Central Exportaminas. Tal inserção ampliou as possibilidades e exigiu um esforço maior na realização de eventos, especialmente no exterior. No ano de 2016, o Indi realizou eventos para o público interno e externo em que foi necessária a contratação de mestre de cerimônias, coffee-break, aquisição de brindes, equipamentos de som, tradução simultânea e recepcionistas. Com a ampliação das atividades, para 2018, além de eventos em Minas Gerais, para atração de investimentos, também serão organizadas atividades no exterior, incluindo elaboração e construção de estandes em feiras, contratação de intérpretes e locação de equipamentos. Dessa maneira, sem determinação de local e de tipo de evento internacional a ser realizado pelo Indi, mostra-se impreciso, inapropriado, vulnerável e de grande dificuldade atribuir valores para uma possível tabela de referência composta por serviços e produtos a serem utilizados e usufruídos. Isso porque o valor praticado na França, por exemplo, não é o mesmo praticado na Itália ou na China. Inclusive, dentro de um mesmo país há divergência de preços. Além disso, o tipo de evento pode variar, apresentando um rol diverso de especificações. Dessa forma, faz-se necessário que a empresa a ser licitada tenha experiência em eventos internacionais e que possa assumi-los, no que couber, caso eles venham ser realizados. Notou-se a inviabilidade em precisar valores para eventos internacionais ainda não programados. A empresa vencedora na licitação deverá atestar capacidade técnica e estrutural para atender às eventuais demandas internacionais, além das demandas nacionais. A tabela com valores de referência para eventos nacionais será aplicada para eventos internacionais, no que couber. Ressalta-se ainda que os eventos internacionais podem abranger diversas demandas, como:

locação de espaço físico, contratação de pessoal e serviços (palestrante, recepcionista, fotógrafo, motorista, tradutor, etc.); catering; projeto de cenografia; locação de móveis e equipamentos; produção de material gráfico; passagens; hospedagem; traslados; locação de veículos; serviços de alimentação; intermediação (exportação de produtos/alimentos), entre outros.

O atestado de realização de evento no exterior é exigência para os dois lotes citados acima: lote Dific/Codemig e lote Indi devido à necessidade de contratar empresa com expertise em atender esse tipo de demanda. Especificar por questões de planejamento não significa direcionar e sim buscar um fornecedor que possua experiência necessária para atender com qualidade o serviço a ser prestado.

Possuir experiência em eventos de caráter internacional realizados no Brasil é diferente de possuir a experiência na realização de eventos no exterior. A exigência se justifica para que possa ter um mínimo de certeza e segurança acerca da expertise internacional da licitante, evitando-se futuros problemas com descumprimento de contrato.



O atestado exigido no item 1.6.2.1.6, c, não menciona quantidade mínima de participantes ou o tipo de evento (congresso, convenção, feira), como os itens das alíneas “a” e “b”, justamente para não especificar além do necessário e aí sim poder incorrer em restringir a competição. O que poderia levar a serem qualificadas apenas empresas que fizeram, por exemplo, grandes eventos internacionais, excluindo empresas que fizeram pequenos eventos no exterior. É necessário apenas que a empresa tenha experiência em evento internacional, que pode ser de pequeno, médio ou grande porte. Além do mais, conforme exposto acima, as exigências do Edital não restringem o caráter competitivo do certame.

Por óbvio, eventos que não demonstrem o mínimo de capacidade e qualificação técnica não serão aceitos, tendo por base os princípios que regem a administração pública como razoabilidade, legalidade e moralidade.

O instrumento da impugnação visa apontamento de ilegalidades e antijuridicidades e não se presta para o particular decidir o que compete ou não à administração fazer. Da mesma maneira, dizer quais são as necessidades da Codemig/Indi (“claramente que a Codemig não necessita exigir a realização de um evento no exterior”) e/ou especificar o objeto a ser adquirido no edital é obrigação da Administração Pública, inerente ao exercício do seu poder discricionário.

DA DECISÃO

Por todo o exposto, a CODEMIG não acolhe, por intempestiva, a IMPUGNAÇÃO ofertada e em respeito ao direito de petição presta os esclarecimentos acima elencados e mantém as especificações do certame do PREGÃO ELETRÔNICO 022/18.

Belo Horizonte, 21 de março de 2018.

**Fernanda Prates Lopes Cançado
Pregoeira**